



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C.G.C.(M.F.) 45.124.344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 - Fone, 64-1021

C A T I G U Á - Estado de São Paulo

L E I Nº 1.159, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1.985.-

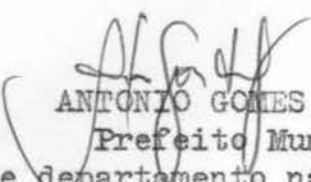
Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber dos contribuintes em Débito com a Prefeitura Municipal de Catiguá, de Tributos, isentando-os de JUROS, CORREÇÃO MONETÁRIA e demais encargos incidentes sobre os mesmos.-

ANTONIO GOMES SERAFIN, Prefeito Municipal de Catiguá, S.P., usando de suas atribuições legais SANCIONA E PROMULGA a seguinte LEI aprovada pela CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ, em sua SESSÃO ORDINÁRIA realizada no dia 01 de novembro de 1.985, conforme autógrafo nº 045/85:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado através da presente LEI, a receber dos CONTRIBUÍNTES em DÉBITO para com essa Prefeitura Municipal, de TRIBUTOS que se encontram vencidos, isentando-os de JUROS, CORREÇÃO MONETÁRIA e demais encargos incidentes sobre os mesmos.-

ARTIGO 2º - A isenção de que trata o artigo anterior, somente será válida aos contribuintes que recolherem os TRIBUTOS vencidos, até 30 de novembro de 1.985.-

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 04 dias do mês de novembro de 1.985.-


ANTONIO GOMES SERAFIN
Prefeito Municipal

Registrada e publicada neste departamento na data supra.-


JAMIL SERON

Oficial de Gabinete II